

**Regulamento da  
Campanha: “Comprou, Ganhou Voucher de Personalização”**

**1) OBJETIVO**

**1.1. OPI-11 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.900.382/0001-21, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE CAMPO BELO**”, localizado na Rua João de Sousa Dias, nº 939; **MTR RAIZES VILA MASCOTE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.298.911/0001-94, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES VILA MASCOTE**”, localizado na Rua Madre Emilie Villeneuve, nºs 446, 454 e 484; **MTR RESERVA VILA MARIANA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.447.749/0001-01, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE RESERVA VILA MARIANA**”, localizado na Rua Dona Ana e Rua Dona Brígida; **MTR ACLIMAÇÃO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.635.257/0001-02, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE ACLIMAÇÃO**”, localizado na Rua Gualaxo, nº 187; **MTR SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.400.675/0001-87, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE SANTA CRUZ**”, localizado na Rua Assungui, 87, 95, 105 e 121; **MITRE BORGES LAGOA I EMPREENDIMENTOS LIMITADA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.021.600/0001-55, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE VILA CLEMENTINO**”, localizado na Rua Professor Francisco de Castro, Rua Borges Lagoa e Rua Coronel Lisboa; **MTR IBIRAPUERA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.447.589/0001-20, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE IBIRAPUERA**”, localizado na Rua Loefgren; **MITRE IPIRANGA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.650.529/0001-84, incorporadora do Empreendimento “**HAUS MITRE PLATÔ IPIRANGA**”, localizado na Rua Dona Leopoldina, nº 242, 262, 278, 286 e na Rua Vinte e Oito de Setembro, 1086; **MITRE PERDIZES SPE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.447.458/0001-42, incorporadora do Empreendimento denominado “**HAUS MITRE PERDIZES**”, localizado na Rua Ministro Godói, nº 1151, Rua Caiubi, nº 510 e Rua Ricardo Severo, nº 53; **MTR RAIZES MOOCA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.634.533/0001-00, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES MOOCA**”, localizado Rua Jupuruchita, nº 173; **MITRE Z ADMINISTRAÇÃO DE BENS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.446.974/0001-15, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES RESERVE**”, localizado na Rua José Zappi e Rua Gino Monelli; **MTR RAIZES VM EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.403.788/0001-36, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES VM – VILA MATILDE**”, localizado na Rua Coronel Pedro Dias de Campos, nº 788; **MTR RAIZES ALTO FREGUESIA DO O EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.324.346/0001-92, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES ALTO FREGUESIA DO Ó**”, localizado na Rua Brito Peixoto, nºs 167, 171 e 173; **MTR RAIZES FREGUESIA DO O EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.727.034/0001-67, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES FREGUESIA DO Ó**”, localizado na Rua Brito Peixoto, nº 236; **MTR-11 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.296.647/0001-50, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES PREMIUM BUTANTÃ**”, localizado na Rua Santa Rosa Junior e Avenida Caxingui; **MTR SNC RAIZES TATUAPE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.635.120/0001-40, incorporadora do Empreendimento denominado “**RAÍZES TATUAPÉ**” (“**Incorporadoras**”), vêm, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de 01 (um) Voucher de Personalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para clientes que realizarem a aquisição de Unidade(s) Autônoma(s) exclusivamente do tipo Residencial(ais), do(s)

**Empreendimento(s)** Imobiliário(s) desenvolvido(s) pela(s) **Incorporadora(s)**, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

## 2) GLOSSÁRIO

**2.1** Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

a) **Incorporadora(s)**: é(são) a(s) Empresa(s) qualificada(s) no item **1.1**, acima.

b) **Empreendimento(s)**: O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora**.

c) **Adquirente(s)**: é(são) o(s) cliente(s) que adquirir(em) a(s) Unidade(s) Autônoma(s), exclusivamente do tipo Residencial(ais), do(s) **Empreendimento(s)** no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

d) **Unidade(s)**: **Unidade(s)** do tipo Residencial(is), do(s) Empreendimento(s), conforme descrito no(s) Memorial(is) de Incorporação do(s) Empreendimento(s)

e) **Prêmio**: A(os) **Adquirente(s)** da(s) **Unidade(s)**, do(s) **Empreendimento(s)**: **01 (um) Voucher de Personalização** no valor fixo e irrevogável de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exclusivamente para a aquisição de itens de personalização disponíveis através da plataforma digital das **Incorporadoras**, a ser oportunamente informada ao(s) **Adquirente(s)**.

f) **Regulamento**: é o presente documento que regula a Campanha;

g) **Promessa de Venda e Compra**: “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

## 3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

**3.1.** Esta Campanha é realizada pelas **Incorporadoras**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, sem qualquer modalidade de sorteio ou prognóstico, beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao tanto quanto aqui disposto, razão pela qual concederá ao(s) **Adquirente(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito a receber o **Prêmio**.

**3.2.** Para participar da Campanha, o(s) **Adquirente(s)**, cumulativamente, deverá(ão):

a) Adquirir **Unidade** do tipo Residencial, mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra** entre os dias 01 de janeiro de 2023 (inclusive) a 31 de janeiro de 2023 (inclusive).

b) Pagar integralmente a parcela de **ENTRADA**, de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no momento da celebração da **Promessa de Venda e Compra**, exclusivamente através do cartão de crédito, transferência bancária ou PIX.

c) Ter quitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da **Unidade** até 28 de fevereiro de 2023, excluídos os valores pagos a título de comissão. Para fins de esclarecimento e exemplificação, caso a **Unidade** seja comercializada pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o(s) **Adquirente(s)** deverá(ã) pagar, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de **ENTRADA** para fazer jus ao **Prêmio**.

Não serão considerados os valores pagos a título de comissão para fins do cálculo do valor da **Unidade**.

d) Permanecer adimplente com todas as obrigações da **Promessa de Venda e Compra** firmada com a **Incorporadora**.

**3.3.** O **Prêmio** será entregue na data da competente comprovação de quitação dos valores mencionados nos itens “b” e “c” da cláusula 3.2 acima.

**3.3.1.** O(s) **Adquirente(s)** de Empreendimentos prontos ou com fase de personalização já encerrada, deverá(ão) utilizar o **Prêmio** na plataforma digital disponibilizada pela **Incorporadora** até 31 de março de 2023, conforme disponibilidade de produtos. Caso o(s) **Adquirente(s)** não utilize(m) o **Prêmio** no prazo supra descrito, o(s) **Adquirente(s)** perderá(ão) o direito ao **Prêmio** e nada mais será devido ao(s) **Adquirente(s)** pela **Incorporadora**.

**3.3.2.** Não obstante as disposições do item **3.3.1**, acima, fica assegurado o direito a utilização do **Prêmio**, a exclusivo critério da **Incorporadora**, em momento oportuno, ao(s) **Adquirente(s)** de Unidade Autônoma localizado em Empreendimento, cujo prazo de personalização não tenha iniciado.

**3.4.** Em razão da natureza do **Prêmio**, e sua exclusiva utilização para a aquisição de itens de personalização que, eventualmente, demandem a instalação na **Unidade**, a **Unidade** poderá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, posteriormente a data prevista para entrega da **Unidade**.

**3.5.** Estão excluídas dessa Campanha:

a) O(s) **Adquirente(s)** que não cumprir(em) ou não concordar(em) com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O(s) **Adquirente(s)** que tenha(m) distratado/rescindido o instrumento de aquisição com **Incorporadora**;

c) O(s) **Adquirente(s)** que não cumprir(em) as condições dispostas na cláusula 3.2. acima;

**3.6.** O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da **Unidade**.

**3.7.** Tal valor **não** implica em concessão de crédito aos clientes para utilização de forma diversa à aquisição de itens de personalização, bem como em caso de distrato ou rescisão da **Promessa de Venda e Compra**, não possibilitará, também, qualquer espécie de abatimento, ressarcimento ou desconto no preço da **Unidade**, parcial ou totalmente.

#### 4) DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1** O(s) **Adquirente(s)**, a fim de participar(em) desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no presente **Regulamento**.

**4.2** O(s) **Adquirente(s)**, ao participar(em) da Campanha, autoriza(m), desde já, em caráter irrevogável e irrevogável, e a título gratuito, o direito de uso de seus dados cadastrais, imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta Campanha.

**4.3.** As condições da Campanha não são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

**4.4.** A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) **Adquirente(s)**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

**4.5.** Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) **Adquirente(s)**.

**4.6.** A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao cliente.

**4.7.** Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

**4.8.** Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) **Adquirente(s)** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

**4.9.** O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da **Incorporadora** e no estande de vendas do **Empreendimento**.

**4.10.** Será processada automaticamente a exclusão do(s) **Adquirente(s)**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

**4.11.** A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios ao(s) respectivo(s) **Adquirente(s)**.

**4.12.** O **Prêmio** ora estabelecido não poderá ser convertido em dinheiro e é pessoal e intransferível.

**4.13.** No caso de inadimplemento do(s) **Adquirente(s)** com a **Incorporadora**, após a imissão na posse da **Unidade**, deverá deixar na **Unidade** os itens resgatados via voucher objeto desta

campanha, em bom estado, ressalvado o desgaste natural, não podendo removê-los em nenhuma hipótese.

**4.14.** A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) **Adquirente(s)**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

**4.15.** A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

**4.16.** A **Incorporadora**, por não ser fabricante dos produtos objeto da Campanha, não se responsabiliza pelo atraso na entrega e instalação, bem como com a assistência técnica e defeitos/vícios de tais produtos. Eventuais defeitos ou necessidade de assistência técnica deverão ser tratados diretamente com os fabricantes e fornecedores dos produtos.

## 5) DO FORO

**5.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNIDADE ADQUIRIDA: {UNIDADE\_NUMERO\_CONTRATO} DATA DE ASSINATURA:  
{VENDA\_DATAPEDIDO\_EXTENSO}

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: “Comrou, Ganhou Voucher de Personalização.

Nome(s):

CPF(S):